



AUTÓGRAFO nº 2.535/2026 de 17 de março de 2026.

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre imóveis residenciais, que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências em razão de “buracos nas ruas” e iluminação deficiente. Dispõe ainda a isenção para imóveis residenciais, cujo terreno ou propriedade vizinha encontre-se abandonadas, com mato e descarte irregular de lixo, bem como para vias não pavimentadas que não recebam regular manutenção ou cujo imóvel seja afetado por enchente.

A Câmara Municipal de Aluminio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 07/2026-L de autoria do edil Eduardo, a saber:

Art. 1º - Fica estabelecida isenção tributária do IPTU a todos os moradores que sejam afetados pela ausência de serviços de infraestrutura, iluminação, limpeza de terrenos, nas proximidades mediatas ou vizinhas ao imóvel do contribuinte, pela falta de prestação de serviços de manutenção de vias não pavimentadas e de imóveis afetados por enchente, ou ainda, na omissão da fiscalização e Poder de Polícia da Prefeitura Municipal, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos da ciência do problema à municipalidade.

§ 1º - Os serviços de infraestrutura, iluminação, de limpeza de terrenos, de manutenção de vias não pavimentadas de que tratam o caput são:

I - malha asfáltica em boas condições de uso: aquela em que não há óbice ao trânsito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento;

II - iluminação pública na porta de sua residência ou em seu quarteirão;

Jeon



III- limpeza de terrenos compreende, lotes, e propriedades com ou sem construção, abandonadas ou não, considerando as calçadas, onde prolifere mato e descarte de lixo e entulhos;

IV- Vias sem pavimentação asfáltica, de bloquetes intertravados, ou que qualquer outra estrutura que cubra a superfície natural da via, cuja ausência de manutenção, dificulte o livre trânsito de veículos e pessoas, causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por intervenção de serviços de água e esgoto e pela ausência do cumprimento de cronograma preventivo de manutenção;

§ 2º - Para fins da isenção, do "caput" desse artigo tem-se por proximidades mediatas, o raio de até 50m (cinquenta) metros com relação aos objetos de que tratam os incisos I e II e ser limítrofe ao critério de propriedade / vizinhança com relação ao inciso III.

Art. 2º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais localizados no Município de Aluminio, que comprovadamente enfrentem dificuldades de acesso às suas residências, ao que convivam com a escuridão, sujeira, matos ou perigo de doenças, em razão de:

I - existência de buracos nas vias públicas que comprometam o tráfego de veículos e/ou pedestres;

II - falta de iluminação pública funcional nas imediações do imóvel, incluindo lâmpadas queimadas ou inoperantes;

III - Omissão na fiscalização e execução de limpeza de terrenos, propriedades nelas incluindo a calçada, que exponham a perigo o contribuinte cuja propriedade seja limítrofe à propriedade causadora do problema;

IV- Estradas não pavimentadas que não recebam regular manutenção segundo cronograma.

V- Imóveis afetados diretamente pela ação de enchente.

Jean



Parágrafo Único - Consideram-se para fins desta lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

Art. 3º - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento do interessado, protocolado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, instruído com:

- I** - documentos que comprovem a titularidade ou posse legítima do imóvel;
- II** - relatório fotográfico ou audiovisual que evidencie as condições descritas no Art. 1º;
- III** - relatório técnico ou vistoria emitida por órgão municipal competente ou por comissão designada para tal fim;
- IV** - comprovação de que a situação persiste por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- V** - Protocolo de reclamação do problema de infraestrutura, da iluminação ou da denúncia de ausência de limpeza do terreno ou propriedade vizinha, ou do não cumprimento do cronograma de manutenção da via não pavimentada por período superior a 60 dias.

Parágrafo Único – Para fins de pedido com relação à imóvel afetado pela por enchente, basta a comprovação da ocorrência do fato.

Art. 4º - A isenção será válida por 1 (um) exercício fiscal, podendo ser renovada anualmente, desde que o problema apontado permaneça comprovado, ou que outro, descrito como objeto deste projeto sobrevenha ao existente.

Jean



Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e emitir parecer sobre o pedido de isenção, contados a partir do protocolo do requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Poder Executivo Municipal não emita parecer dentro do prazo previsto, o pedido de isenção será considerado deferido automaticamente, garantindo a efetividade do direito do contribuinte.

Art. 6º - A concessão da isenção não desobriga o Município da obrigação de sanar as irregularidades e deficiências mencionadas nesta Lei, devendo manter seus serviços públicos em condições adequadas de funcionamento

Art. 7º - O município regulamentará a presente lei por decreto, fazendo parte integrante da regulamentação, como anexo, o cronograma de manutenção das estradas não pavimentadas do município e os relatórios de levantamento de infraestrutura e iluminação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 17 DE MARÇO DE 2026.

JEAN DA ELITE

Presidente

SISLENE

1ª Secretária